

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 302/70

Aprovado em 30/11/70

Contrário a criação da Faculdade de Medicina Veterinária e da Escola de Belas Artes, ambas em Batatais.

PROCESSO CEE - N° 1217/69 (APENSO PROC. 1565/64).
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS.
CÂMARA DE PLANEJAMENTO.
RELATOR - Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

H I S T Ó R I C O:

Os processos 1 565/64 e 1 217/69, tratam da criação da Faculdade de Medicina Veterinária e Escola de Belas Artes em Batatais.

A Faculdade de Medicina Veterinária foi criada através de projeto de lei n° 3121 de 1963 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, como o foram inúmeras outras Faculdades em todo o interior do Estado e que gamais deverão ser instaladas, por inoportunas e não necessárias.

Em maio de 1969 o Senhor Prefeito Municipal através do ofício n° 230/69, solicita do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado atenção para o assunto, esperando que Sua Excelência "acolherá mais essa solicitação da comunidade batataiense".

Vem o processo a este Conselho Estadual de Educação para estudos.

A Assessoria Técnica-Legislativa, através de sua informação 252/69 sugere o encaminhamento do processo à Câmara de Planejamento.

Esta Câmara se manifestou através de parecer do Conselheiro Olavo Baptista Filho, que sugeria uma solicitação do Conselho Pleno ao Senhor Governador no sentido de ser designado um "grupo de trabalho, para estudar a viabilidade, a conveniência e, se for o caso, preparar o projeto da Escola de Belas Artes."

Discutido o parecer em plenário, o Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi requereu vistas por duas sessões e apresentou voto em separado, finalizado:

"Cremos ser mais apropriado declararmos, de uma vez, que o Conselho Estadual de Educação considera, no momento, inconveniente a instalação, em Batatais, da Faculdade de Veterinária e da Escola de Belas Artes, porque as duas escolas não se revestem do caráter de excepcionalidade e nem atendem aos altos interesses do ensino, a que se refere a Portaria CEE- n° 2/69".

Na reunião de 15.12.69, ficou deliberado restituir o protocolado a douta Câmara de Planejamento, para reexame da matéria.

Em março deste ano recebemos o processo para relatar.

Por tudo quanto tivemos oportunidade de ver através de duas visitas a Batatais, pela implantação das regiões geoeducacionais no Estado de São Paulo, por não existir caráter de excepcionalidade nesta medida e muito menos atender aos altos interesses do ensino superior, pelo fato ainda de já serem financiadas pelo Estado três Faculdades de Medicina Veterinária e ter a Lei nº 9333 de 11.1.66 criado com a Universidade de Ribeirão Preto uma Faculdade de Medicina Veterinária, somos de parecer que:

a) - a instalação da Faculdade de Medicina Veterinária na Cidade de Batatais não atende aos interesses do Ensino Superior no Estado de São Paulo;

b) - Batatais não possui condições ideais para a instalação de uma Faculdade de Medicina Veterinária. Existem outros centros que apresentam melhores condições geoeconômicas e educacionais que trariam menor ônus para o Estado, no caso de instalação de um novo curso de Medicina Veterinária;

c) - O Conselho Estadual de Educação deve "Considerar", no momento, inconveniente a instalação, em Batatais, da Faculdade de Medicina Veterinária" .

Quanto à Escola de Belas Artes é nosso parecer que as condições se assemelham àquelas expostas para o caso da Faculdade de Medicina Veterinária. A matéria deverá ser apreciada oportunamente, quanto se discutir a criação da Faculdade de Belas Artes de São Paulo, como Instituto de Ensino Superior.

Sala das Sessões da CPI, aos 23 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA - Presidente
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS - Relator
Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Conselheiro JOSÉ RODRIGUES TOLEDO
Conselheiro OCTÁVIO GASPAR DE SOUZA RICARDO
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO